

INSTITUTO ZUZA LAURENO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art. 1º - O Instituto Zuza Laureno, também designado Instituto Zuza, com sede no sítio Santo Antônio, S/Nº, Distrito Santo Antônio, no município de Cedro, Estado do Ceará, CEP 63400-00, instituído em 08 de Dezembro de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades lucrativas e econômicas, com prazo indeterminado de duração, cujo lema é: Sonho, Atitude, Compromisso e Solidariedade.

Parágrafo 1º - Em atendimento ao art. 4º, item VI da Lei 9.790/99, o instituto poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação;

Parágrafo 2º - O Instituto Zuza Laureno não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, conforme Lei 9.790/99, § 1º, do Art, 1º.

Art. 2º - O Instituto Zuza Laureno tem por finalidades:

I - Desenvolver atividades que promovam o incremento de renda através da agricultura familiar, prioritariamente horta, horto e apiário, com olhar responsável para o meio ambiente;

II - Motivar a criação de cooperativas que promovam a geração de emprego e renda, priorizando a utilização de tecnologias sociais;

III - Promoção da saúde e prevenção de doenças;

IV – Promoção da segurança alimentar e realização de atividades de educação nutricional e de promoção da alimentação saudável;

V - Implementar atividades de assistência aos idosos e crianças em situação de vulnerabilidade e pobreza extrema;

VI - Promover atividades de educação ambiental, sustentabilidade e reciclagem de materiais sólidos;

VII - Desenvolver atividades culturais e sócio-educacionais, prioritariamente as que resgatem as tradições e a cultura nordestina;

VIII – Fomentar a criação de projetos voltados para a confecção de artesanato e trabalhos manuais;

IX – Fomentar a criação de projetos voltados para o autocuidado e a prática de esporte e lazer;

X – Promoção da assistência social;

XI – Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação

Suuz Flores Filho

Cartório do 1º Ofício.
GEORGE ANDERSON GONDIM MONTENEGRO OFICIAL
WIL AM DE MOURA SILVA
SCREVENTE AUTORIZADO
Florianópolis, 505 - Centro - CEP: 63.400-000
CEP: 63.400-000

de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades relacionadas neste artigo.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Zuzá se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 3º - O Instituto Zuza Laureno tem como atividades:

I - Elaborar e executar projetos em conformidade com as finalidades do instituto – Objetiva cumprir seu papel social, congregando a sociedade civil e canalizando suas ações em prol dos entes atendidos pelos projetos.

II - Ação de segurança alimentar - Objetiva arrecadar cestas básicas para doar a famílias com crianças que vivem em situação de extrema pobreza. Agregando orientação e informação sobre nutrição e alimentação

III - Geração e socialização de conhecimentos- Objetiva ministrar cursos e realizar oficinas buscando promover capacitação profissional e formação humana cidadã a diversas comunidades.

IV - Arraiá Zuza Laureno - Objetiva reunir anualmente a família, os amigos e associados do instituto, promovendo o resgate e a manutenção das tradições juninas.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: Classificação, Direitos e Deveres;

Art. 4º - O Instituto Zuza Laureno será formado por número ilimitado de associados voluntários e associados mantenedores.

Art. 5º - Os associados se classificam em:

- I – Associado Fundador;
 - II – Associado Benemérito;
 - III – Associado Voluntário;
 - IV – Associado Mantenedor.

§ 1º São associados fundadores as pessoas físicas que estiveram presentes por ocasião da fundação do Instituto, e que são relacionados em folha de presença na ata de fundação.

§ 2º São associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com donativos e/ou doações de forma única ou eventual, não tendo direitos ou deveres junto ao Instituto Zuza Laureno.

§ 3º São associados voluntários pessoas físicas que tiverem sua solicitação de inscrição e cadastramento deferida, nos termos do presente estatuto.

I - O deferimento da inscrição e do cadastro apenas será efetuado após o interessado ter passado pela aprovação da diretoria do Instituto Zuza Laureno, através das diretrizes estabelecidas em seu regimento interno;

II - Competirá à diretoria do Instituto a tomada das medidas necessárias, a seu critério, para a execução deste artigo.

§ 4º São associados mantenedores pessoas físicas que contribuem financeiramente, de forma regular, para a manutenção do instituto.

Art. 6º - São direitos e deveres dos associados voluntários:

I - Participar do corpo de voluntários do Instituto, sem perceber qualquer remuneração, seja a que título for;

II - Respeitar o presente estatuto, as decisões dos órgãos diretivos da entidade e as normas de trabalho voluntário, previstas em leis federais;

III - Contribuir para realização de todas as atividades associativas comuns;

IV - Comunicar à diretoria irregularidades de conduta ou administrativas das quais tiver conhecimento ou suspeita;

V - Comparecer regularmente às reuniões e às assembleias gerais;

VI - Votar e ser votado para cargos eletivos do Instituto, desde que atendam as regras dos § 2º e 3º, do Art. 12º;

VII - Receber todos os benefícios destinados aos associados, em qualquer medida ou extensão;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

IX - Exigir o fiel cumprimento do presente estatuto e a obediência das finalidades sociais, junto às instâncias componentes;

X - Desligar-se do Instituto quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria seu pedido de desligamento.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados mantenedores:

I - Participar do corpo de voluntários do Instituto, se assim desejar, sem perceber qualquer remuneração, seja a que título for;

II - Respeitar o presente estatuto, as decisões dos órgãos diretivos da entidade e as normas de trabalho voluntário, previstas em leis federais;

III - Contribuir para realização de todas as atividades societárias comuns;

IV - Comunicar à diretoria irregularidades de conduta ou administrativas das quais tiver conhecimento ou suspeita;

V - Comparecer regularmente às reuniões e às assembleias gerais;

Luz Cloves Filho
ADVOGADO OAB-CE 1222

WILIAM DE MOURA SILVA
SCREVENTE AUTORIZADO

GEORGE ANDERSON GONÇALO MONTENEGRO
OPICHE

Ofício do 1º Ofício, Cavalcante Montenegro Centro
Rua Cel. José de Albuquerque, 505 - Centro
Fone: (63) 400-0000

VI - Votar e ser votado para cargos eletivos do Instituto, desde que atendam às regras dos § 2º e 3º, do Art. 12º;

VII - Receber todos os benefícios destinados aos associados, em qualquer medida ou extensão;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

IX - Exigir o fiel cumprimento do presente estatuto e a obediência das finalidades sociais, junto às instâncias componentes.

X – Desligar-se do Instituto quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria seu pedido de desligamento.

Art. 8º - Poderá a diretoria, ouvindo o conselho consultivo, sempre que qualquer associado desatender as regras do presente estatuto ou agir em desconformidade com as finalidades ou princípios da entidade, conforme a gravidade do caso, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão dos direitos do associado por prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Apenas em caso de falta gravíssima ou se o associado voluntário reincidir em falta que conduziu à sua suspensão, será aplicada a pena de exclusão.

Parágrafo único - O pedido de exclusão será apreciado em assembleia, após ouvido o conselho consultivo, podendo ser acolhido somente com a concordância de metade mais 1(um) de todos associados presentes. Após acolhido o pedido, dar-se-á início o processo de exclusão, com direito a ampla defesa e de recurso do associado, conforme procedimentos estabelecidos em regimento interno.

Art. 10º - A diretoria advertirá a qualquer de seus membros que faltar injustificadamente a mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a Diretoria deverá solicitar a destituição de qualquer de seus membros, na forma do Art. 16º VII, do Capítulo III.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Art. 11º - São órgãos diretivos do Instituto:

I - As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;

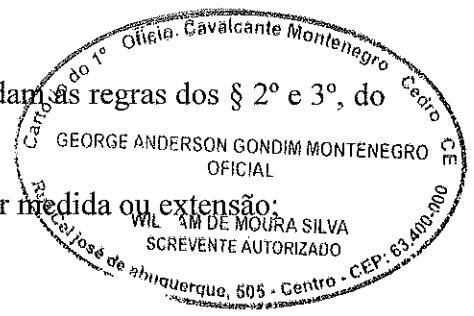
II - A diretoria executiva;

III - O conselho consultivo;

IV - O conselho fiscal.

Art. 12º - A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo 02 (duas) vezes por ano, em data fixada pela diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

LUIZ CLOVES FILHO
ADVOGADO



§ 1º A convocação da assembléia geral ordinária será feita a todos os associados voluntários e mantenedores, onde se fará constar detalhadamente a pauta dos assuntos a serem tratados;

§ 2º Terão direito de participar das assembléias gerais ordinárias todos os associados que estejam em plena atividade de voluntariado, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses;

§ 3º Perderão o direito de participar das assembléias gerais ordinárias os associados voluntários que cessarem seus trabalhos de voluntariado por um prazo superior a 03(três) meses, sem justificativas.

Art. 13º - As assembleias gerais extraordinárias serão realizadas mediante convocação da diretoria ou 1/5 do corpo de associados, que atendam as regras dos § 2º e 3º, do Art. 12º;

§ 1º Aplicar-se-á nas assembleias gerais extraordinárias o disposto nos § 1º, § 2º, § 3º, do Art. 12º, Capítulo III, desse estatuto.

§ 2º O prazo de convocação das assembleias gerais extraordinárias será, no mínimo, de 01 (uma) semana.

Art. 14º - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão constituídas:

I - Em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) dos membros que integram o quadro associativo;

II - Em segunda e última convocação, após decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos do início previsto na primeira convocação, com qualquer número igual ou superior a cinco presentes dos associados que estejam em condições de votar;

Parágrafo Único - As assembleias ordinárias e extraordinárias serão soberanas, podendo discutir e aprovar matérias que foram especificamente listadas como objeto de suas pautas, na conformidade de convocação enviada a todos os associados (Art. 12º, § 1º e Art. 13º, § 1º do Capítulo III).

Art. 15º - Compete às assembleias gerais:

I - Eleger, a cada 03 (três) anos, a diretoria da entidade, o conselho fiscal e os membros do conselho consultivo com possibilidade de reeleição para o período subsequente, não vedando-se a possibilidade para concorrer a outro cargo;

II - Decidir recursos apresentados contra atos decisórios da diretoria;

III - Analisar e aprovar, se julgar corretas, anualmente, as contas apresentadas pela diretoria nos termos do Art. 16º, item V, capítulo III;

IV - Definir as linhas de conduta da entidade a partir dos princípios fixados nesse estatuto;

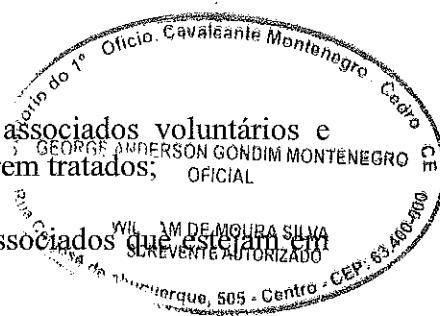
V - Analisar e aprovar, se julgar corretas, as alterações propostas para esse estatuto, conforme Art. 39º, do capítulo VI;

VI - Decidir acerca das questões propostas pela diretoria;

VII - Excluir associados nos termos do presente estatuto;

VIII - Aprovar a destituição da diretoria ou de alguns de seus membros ou de integrantes do conselho consultivo e do conselho fiscal, conforme Art. 39º, do capítulo VI;

Guilherme Faria



Parágrafo Único – A discussão e aprovação dos incisos I e III deste artigo, apenas dar-se-á em assembléia geral ordinária;

Art. 16º - Compete à diretoria executiva.

I - Administrar o Instituto, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do presente estatuto;

II - Criar departamentos ou coordenadorias, designando-os para coordenação de atividades específicas;

III - Contratar e demitir funcionários;

IV - Coordenar todas as atividades do Instituto, conforme Plano de Ação Anual (PAA) ou atividades em situações emergenciais não previstas;

V – Apresentar, ao final de cada ano, o balanço geral das atividades, inventário, relatório físico e financeiro;

VI - Encaminhar à assembleia geral todas as questões que ultrapassem a qualificação de uma questão administrativa ou de mera execução de princípios e diretrizes constantes no estatuto ou aprovados em assembleia ordinária ou extraordinária;

VII - Aplicar sanções aos diretores que faltem injustificadamente a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou aos associados nos termos desse estatuto;

VIII – Convocar a realização de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias (Art. 12º e Art. 13º do Capítulo III);

IX - Mobilizar voluntários para construção coletiva da carta de princípios e regimento interno, bem como encaminhá-lo para aprovação em assembleia geral ordinária ou extraordinária;

X – aprovar voluntários.

Art. 17º - A diretoria do Instituto será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

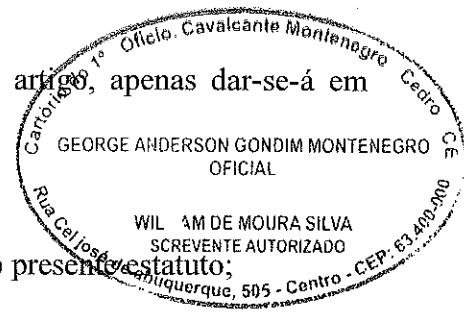
V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

§ 1º A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada por esta;

§ 2º Em caráter extraordinário, deverá a diretoria reunir-se mediante convocação do presidente ou por decisão de no mínimo 03 (três) diretores;

§ 3º Só serão consideradas legitimamente instaladas as reuniões de diretoria se estiverem presentes no mínimo 03 (três) diretores;





Art. 18º - Ao presidente compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as decisões das assembleias ou da diretoria;
- II - Representar a entidade perante terceiros, inclusive em juízo e fora dele;
- III - Convocar reuniões de diretoria, na forma do Art. 17º, § 2º do Capítulo III;
- IV - Autorizar pagamento, juntamente com o tesoureiro, assinando com este os títulos que se fizerem devidos para regular efetivação destes;
- V - Autorizar o repasse de fundos e donativos de qualquer espécie para entidades ou grupos afins, juntamente com o tesoureiro, após decisões em reuniões da diretoria;
- VI - Despachar o expediente.

Art. 19º - Ao vice-presidente compete assessorar o presidente em todas as necessidades e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 20º - Ao 1º secretário compete:

- I - Organizar o expediente a ser apreciado pelo presidente;
- II - Administrar e zelar pelos livros, papéis, documentos e atas da entidade, salvo os pertinentes à tesouraria;
- III - Praticar todos os atos necessários para regular a realização de assembleias e reuniões da diretoria;
- IV - Fazer a ata ou minuta de todas as reuniões e assembleias, submetendo-as ao final à aprovação dos presentes;

Art. 21º - Ao 2º secretário compete assessorar o 1º secretário em todas as necessidades e substituí-lo em sua falta ou impedimento;

Art. 22º - Ao 1º tesoureiro compete:

- I - Substituir o vice-presidente em sua falta ou impedimento;
- II - Arrecadar os valores dos donativos e das contribuições dos associados mantenedores, podendo indicar pessoas para efetivação desta arrecadação;
- III - Ter sob sua guarda os valores do Instituto, com transparência;
- IV - Dar cumprimento às ordens de pagamento e de levantamento de fundos autorizados pela diretoria;
- V - Depositar em nome da entidade, em estabelecimento bancário, os valores arrecadados;
- VI - Assinar os comprovantes de receita e despesa, bem como as prestações que forem firmadas em nome da diretoria;
- VII - Manter a mais perfeita ordem nos serviços de tesouraria através de registros em livros adequados e eficientes processos de controle;

LUIZ CLOVES FILHO

ADVOGADO CÁRIO

VIII - Assinar, com o presidente, cheques e outros pagamentos que representem valores autorizados pelo presidente ou pela diretoria, inclusive repasse de fundos e donativos de qualquer espécie para outras entidades sem finalidades lucrativas (Art. 36º).

Art. 23º - Ao 2º tesoureiro compete assessorar o 1º tesoureiro em todas as necessidades e substitui-lo em sua falta ou impedimento;

Art. 24º - Do Conselho Consultivo.

O Conselho Consultivo é a instância maior de assessoria e orientação do Instituto, atuando de forma altruísta na construção das diretrizes institucionais, na articulação das esferas do poder público e do setor privado, na prospecção de oportunidades para realização de parcerias e desenvolvimento de novas atividades, em conjunto com a diretoria executiva, com o objetivo de agregar valor aos resultados da Instituição.

§ 1º O conselho consultivo é composto por no mínimo três e no máximo cinco pessoas que façam parte do quadro de voluntários da entidade, excetuando a diretoria executiva e o conselho fiscal;

§ 2º O conselho consultivo é instituído pela Assembleia Geral e elegerá entre seus conselheiros um presidente para um mandato de 03 (três) anos;

§ 3º O conselho consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre para se manter informado sobre a implementação das estratégias da Instituição, e extraordinariamente por ocasião de eventos, campanhas e outros acontecimentos relevantes, espontaneamente ou a convite da diretoria executiva ou do seu presidente.

Art. 25º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Encaminhar as questões e demandas do Instituto, por meio da articulação direta com o poder público e o setor privado;

II - Auxiliar na identificação e articulação de parcerias;

III - Facilitar a interlocução institucional com os diferentes segmentos da sociedade;

IV - Sugerir diretrizes e estratégias que impulsionem a ação do Instituto, refletindo-se na efetividade de sua missão e na sustentabilidade institucional;

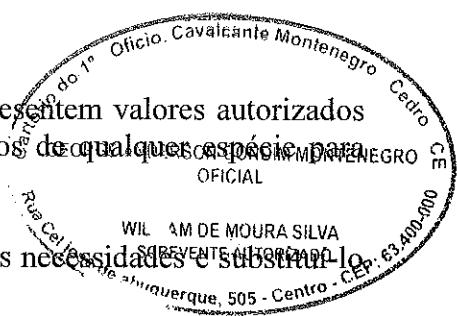
V - Identificar e sugerir linhas de intervenção que atenda a necessidades e demandas da população a ser atendida pelo Instituto;

VI - Contribuir com as discussões e decisões da Assembleia Geral, provendo conhecimento técnico, científico e profissional;

VII - Divulgar o trabalho do Instituto, contribuindo para o fortalecimento da imagem da Instituição.

Art. 26º - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é a instância responsável pela fiscalização das despesas, dos atos administrativos e do cumprimento dos deveres legais e estatutários da Instituição, acompanhando a movimentação patrimonial, financeira e orçamentária, objetivando garantir a idoneidade, a transparência e a boa utilização dos recursos e esforços, para que sejam plenamente utilizados nas causas sociais defendidas pelo Instituto.



§ 1º O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral, concomitante à eleição da diretoria;

§ 2º Os membros do conselho fiscal elegerão, entre si, na primeira reunião, o presidente e o secretário;

§ 3º O conselho fiscal reunir-se-á trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, pela assembleia geral ou pela diretoria executiva;

§ 4º A realização da reunião está condicionada à presença de três membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar as despesas da Instituição, podendo examinar a qualquer tempo todo e qualquer documento e requisitar informações das diversas instâncias do Instituto;

II - Aprovar a Prestação de Contas da Instituição, encaminhada pela diretoria;

III - Opinar sobre o balanço e demais demonstrações financeiras e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;

IV - Opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações e a constituição de reservas;

V - Requisitar a diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela Instituição;

VI - Convocar a Assembleia Geral sempre que houver dúvidas com as despesas apresentadas pela diretoria, e que este manifeste indisposição em prestar os esclarecimentos devidos e necessários;

VII - Sugerir à diretoria a contratação de auditoria extraordinária em qualquer dos processos da Instituição;

VIII - Denunciar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou outras irregularidades que apurar e sugerir as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV **Das Eleições**

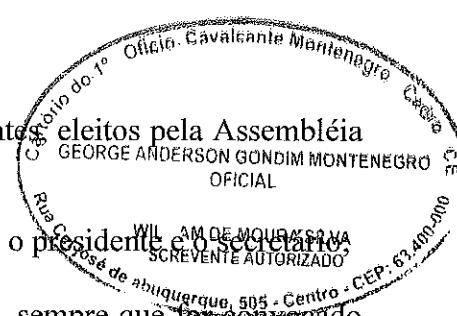
Art. 28º - A Diretoria e os membros do conselho consultivo serão eleitos em assembleia geral ordinária a cada 03 (três) anos;

Art. 29º - A Administração do processo eleitoral competirá ao 1º secretário ou à comissão eleitoral especialmente indicada pela diretoria.

Art. 30º - Os interessados em disputar cargos eletivos deverão inscrever chapa completa dos associados que pretendem disputar o pleito, com indicação dos cargos a que se candidatarem, até 30 (trinta) dias antes da assembleia que elegerá a nova diretoria.

Parágrafo Único - As chapas inscritas serão obrigatoriamente comunicadas aos associados no próprio ato que convocá-los, na forma estatária, para a assembleia geral ordinária.

Art. 31º - A eleição dar-se-á por voto secreto, em assembleia geral ordinária, após a apresentação das chapas pelos interessados. Em caso de chapa única, a eleição será por aclamação entre os presentes.



Art. 32º - Na hipótese de destituição da diretoria, serão convocadas imediatamente novas eleições a serem realizadas em assembléia geral extraordinária;

§ 1º Durante o período da eleição, a gestão da entidade ficará a cargo do conselho consultivo;

§ 2º Na hipótese de serem destituídos individualmente até cinco diretores, embora não se qualifique a destituição total da diretoria, serão convocadas novas eleições para os cargos em aberto, assumindo provisoriamente os membros do conselho consultivo as funções dos diretores destituídos.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 33º - Constituem o patrimônio do Instituto os bens móveis, imóveis e semoventes.

Art. 34º - A alienação de bens imóveis somente será feita após prévia apreciação opinativa do conselho consultivo e aprovação regular em assembleia, mediante proposta da diretoria.

Art. 35º - Os associados não responderão, em nenhuma medida, pelas dívidas contraídas pela diretoria, e nem pela má utilização dos recursos administrativos do Instituto, nem mesmo em caráter subsidiário.

Art. 36º - Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio líquido e acervo, inclusive os adquiridos com recursos públicos, a entidade congênere devidamente registrada e regularizada e que atenda os princípios da lei 9.790/99.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 37º - O Instituto é isento de todo e qualquer preconceito e discriminação por questões de raça, cor, credo, convicção política, orientação sexual ou quaisquer outras e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência.

Art. 38º - O Instituto exercerá suas funções em concordância com as Leis, Estatutos, Regulamentos e Normas vigentes no país relativo às Organizações Não Governamentais (ONGs).

Art. 39º - A reforma do presente estatuto, assim como a destituição dos administradores do Instituto Zuza, apenas poderão ser feitas em assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade, isoladamente, pela maioria simples de associados presentes em situação regular com o Instituto.

§ 1º A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo será admissível somente havendo justa causa, assim reconhecido em procedimento disciplinar, com amplo direito de defesa e do contraditório, conforme regimento interno, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

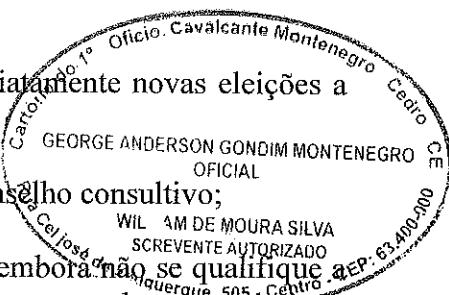
II – Grave violação deste estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;

V – Conduta duvidosa.

Luiz Clóves Tilio



Art. 40º - A primeira diretoria será eleita na assembleia que decidir pela sua criação, sem a aplicação do disposto nos Arts. 30º e 31º do Capítulo IV.

Art. 41º - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela diretoria, interessados recursos à assembléia geral, sem efeito suspensivo.

Art. 42º - A entidade aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetos institucionais.

Art. 43º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu competente registro.

Art. 44º - Fica eleito o fórum da cidade de Cedro, Ceará, para dirimir eventuais dúvidas deste estatuto.

CAVALCANTI FILHO

Fortaleza, 08 de dezembro de 2016.

Ivanildo de Oliveira Lopes

Ivanildo de Oliveira Lopes
PRESIDENTE

Joab Alves da Silva
1º TESOUREIRO

José Helder Diniz Júnior

José Helder Diniz Júnior
VICE-PRESIDENTE

Gláucia Maria de Oliveira

Gláucia Maria de Oliveira
2º TESOUREIRO

Iranete Lopes da Silva

Iranete Lopes da Silva
2ª SECRETÁRIA

Luiz Cloves Filho

Luiz Cloves Filho
OAB 4292 - CE

Luiz Cloves Filho
ADVOGADO OAB-CE 4292
CPF: 017.994.283-20

Cartório Cavalcanti Filho

Oficial Jorge Ribeiro CAVALCANTI

Reconheço por autenticidade as(s) firma(s) abaixo:

IVANILDO DE OLIVEIRA LOPEZ,

e dou fé, Em Testo, da verdade, Fortaleza-CE, 30 de dezembro de

2016-07-28:22, Cód.: 00346980-03

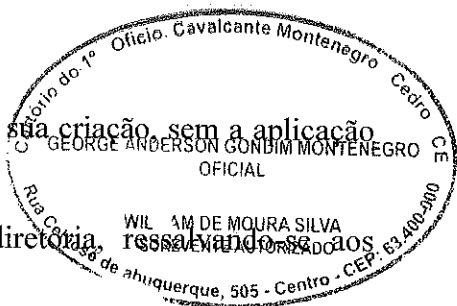
Região: Marca da Guia Farias-Escrivente Autorizada

Bto 1 - Encaminhos: R\$ 2,30 Taxas: R\$ 1,30 Total: R\$ 3,60

Valido somente com selo de autenticidade

Rua 7 de setembro, 160 • CEP: 60.120-000 • Parangaba • Fortaleza • Ceará
Fone: (85) 3225-1051 • Fax: 3245-1907 • e-mail: cevalcantic@vnetmail.com.br

FIRME
Nº CC 624099





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
EMOLUMENTOS 55,67
FERMOU/103 3.511/2.78
SELOFAADEP 4.521/2.78
TOTAL 2.78 = 77,04
SELONº AH-073275
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE